



REVISTA CAPIM DOURADO

Diálogos em Extensão

ISSN nº 2595-7341 Vol. 8, n. 2, Edição Especial, 2025

DOI: <http://doi.org/10.20873/SERVCRAS>

SERVIÇO SOCIAL: SUPERVISÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO NA GESTÃO DO CRAS EM PALMAS-TO

SOCIAL WORK: SUPERVISION OF NON-MANDATORY INTERNSHIP IN THE MANAGEMENT OF CRAS 407 NORTE.

TRABAJO SOCIAL: SUPERVISIÓN DE PRÁCTICAS REMUNERADAS NO OBLIGATORIAS EN LA GESTIÓN DE CRAS EN PALMAS-TO

Silvânia Cristina Alves Marinho Réquia¹
Gislene Ferreira da Silva Araujo²

Recebido 14/10/2025	Aprovado 15/10/2025	Publicado 24/10/2025
------------------------	------------------------	-------------------------

RESUMO: O relato refere-se às experiências na supervisão no campo de estágio, trazendo as vivências do estagiário (a) remunerado (a) no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) da 407 Norte – TO, assim como as dificuldades enfrentadas e os novos desafios do (a) supervisor (a) de campo atuante na gestão do Cras que tem um cotidiano no exercício profissional diferente da atuação de técnico no equipamento. Objetivou-se trazer uma reflexão sobre as atribuições e competências do Assistente Social na gestão, e proporcionar uma reflexão sobre a realidade do processo de supervisão de campo de estágio remunerado e que este (a) acadêmico (a) possa ter compreensão das dimensões e diferenças nos dois campos de atuação do profissional visando o não comprometimento da formação profissional e ampliar os campos de estágio.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social. Estágio remunerado. Supervisão de estágio. Gestão.

¹Assistente Social Graduada em Serviço Social pela Fundação Universidade do Tocantins (Unitins), 2013. Pós-Graduada em Políticas Públicas com ênfase em Serviço Social (FACIMB). E-mail: silvanaarequia@gmail.com | <https://orcid.org/0009-0005-8360-1526>.

²Assistente Social, mestra em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO); especialista em Gestão em Serviço Social e Políticas Públicas pela Faculdade Itop; especialista em Educação Pobreza e Desigualdade Social pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: giselnerabelo@hotmail.com | <https://orcid.org/0009-0004-1564-9694>.

ABSTRACT: This relates to experiences in field internship supervision, describing the affairs of the paid intern at the Social Assistance Reference Center (Cras) in 407 Norte – TO, as well as the challenges faced and new obstacles for the field supervisor involved in management, who operates in a professional context distinct from that of a technical staff member in the facility. The objective was to bring a reflection on the duties and competencies of the Social Worker in management and to encourage on the reality of the process of supervising paid field internships and to contribute to the discussion of the challenges of conducting supervision where the academic can understand the dimensions and differences between the two fields of professional action, without compromising their training, thus potentially benefiting professionals engaged in this context and expanding the scope of internship fields.

KEYWORDS: Social Work. Paid Internship. Internship Supervision. Management.

RESUMEN: Este informe analiza las experiencias de supervisión durante las prácticas, reflejando las experiencias de los pasantes remunerados en el Centro de Referencia de Asistencia Social (Cras) 407 Norte, Tocantins, así como las dificultades y los nuevos desafíos que enfrentan los supervisores de campo que trabajan en la gestión del Cras, cuya práctica profesional diaria difiere de la de un técnico que trabaja en la institución. El objetivo fue reflexionar sobre las responsabilidades y competencias de los trabajadores sociales en la gestión y ofrecer una reflexión sobre la realidad del proceso de supervisión de campo de las prácticas remuneradas. Este estudio ayudó a los estudiantes a comprender las dimensiones y diferencias entre ambos campos de práctica profesional, con el objetivo de mantener el desarrollo profesional y ampliar las oportunidades de prácticas.

PALABRAS CLAVE: Trabajo Social. Prácticas remuneradas. Supervisión de prácticas. Gestión.

INTRODUÇÃO

A formação acadêmico-profissional em Serviço Social é um processo de aprendizagem que possibilita ao (a) acadêmico (a) a compreensão da realidade de forma crítica e o (a) profissional supervisor (a) de campo se torna essencial nessa construção. Possibilita também, a materialização da unidade teoria e prática que propicia o desenvolvimento da compreensão ético-política, o desenvolvimento das competências técnico-operativa da profissão e traz grandes contribuições para sua atuação futura.

Por isso, este relato tem por objetivo apresentar o relato de experiências da supervisão de campo, do estágio não obrigatório na gestão do Cras 407 Norte de Palmas - TO, contribuindo com a reflexão sobre a supervisão de estágio não obrigatório realizada por um (a) supervisor (a) de campo assistente social atuante na gestão de políticas públicas do Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

É desafiador o fazer profissional na supervisão de estágio na perspectiva de atuação do (a) supervisor (a) de campo enquanto gestor (a) de políticas sociais. Essa supervisão tem que ser pautada em muito diálogo e compreensão das atribuições do (a) gestor (a) dentro do equipamento assim como, deixar bem claro as competências e atribuições privativas do Assistente Social no âmbito da gestão, numa reflexão crítica dialética, com o acompanhamento e sistematização dos estudos com base no plano de estágio.

Percebe-se a importância de se refletir sobre o estágio supervisionado que busca contribuir com a formação do (a) acadêmico (a) como protagonista das relações de sujeitos. O desafio se dá em estimular os (as) alunos (as) em refletir sobre a prática profissional e suas contradições das organizações do trabalho na atualidade com as diversas problemáticas que precisam de enfrentamentos, na viabilização de direitos da classe trabalhadora, inclusão social, equidade social, promoção de autonomia e uma sociedade mais justa e igualitária. A formação em Serviço Social assim como o estágio supervisionado proporciona uma experiência profissional com a necessidade de orientação ao seu compromisso sempre pautado com base nos princípios do Código de Ética de 1993, vinculando assim a construção de uma ordem societária na qualidade dos serviços prestados.

Os (as) profissionais do Serviço Social são norteados pela lei 8.662, 7 de junho de 1993 que regulamenta a profissão, onde constam as atribuições e competências privativas do (a) assistente social, os artigos 4º e 5º, assim como a capacidade de apreciar a resolutividade dos assuntos não sendo exclusiva de uma categoria profissional. Fica assim expressamente evidente a necessidade dos (as) acadêmicos (as) e profissionais de Serviço Social conhecer o inteiro teor desta lei, para que se possa embasar os seus documentos.

ASSISTENTE SOCIAL NA GESTÃO DO CRAS 407 NORTE

1. Atuação do assistente social nos espaços de gestão das políticas sociais

O (a) assistente social atua em vários campos das políticas públicas conforme a Lei de Regulamentação da Profissão de 1993 e as discussões sobre a origem da profissão no Brasil, por isso a importância do conhecimento sobre os campos de atuação. Atualmente é de suma importância a atuação do (a) assistente social na esfera da Seguridade Social: na elaboração de projetos, gestão, planejamento, avaliação e monitoramento nos diferentes níveis da federação, nacional, estadual e municipal assim como a atuação junto aos conselhos de políticas públicas, nos conselhos da assistência social, nos conselhos de direitos da criança e adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e nos conselhos tutelares, em empresas privadas capitalistas, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e assessoria de organizações e movimentos sociais. De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.662 de Regulamentação da Profissão (1993), em seus artigos 4º e 5º do Cfess, utilizam das competências e atribuições privativas do (a) Assistente Social, sendo que no artigo 4^a as competências podem ser realizadas por outros (as) profissionais (genérica) e no artigo 5^a é instituído atribuições privativas, pois só podem serem executadas pelo (a) assistente social. No Cras a equipe é composta por uma equipe multiprofissional porém somente algumas atribuições são privativas do (a) assistente social, não podendo ser executada por nenhum outro (a) profissional.

2. Atuação do (a) assistente social na gestão do CRAS 407 Norte de Palmas - TO

O Cras é uma instituição que oferta serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas), com a principal

função da oferta do serviços do Programa de Proteção Integral as Famílias (PIAF), e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) familiares, comunitários visando a prevenção das situações de riscos e vulnerabilidades, pois os (as) usuários (as) são orientados (as) e encaminhados (as) para os programas do governo federal, Bolsa Família entre outros e projetos socioassistenciais. O público alvo são famílias em situação grave de risco socioeconômico, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas com deficiência, adolescentes, usuários (as) do Cadastro Único (CadÚnico), beneficiários (as) do Bolsa Família (BF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dentre outros.

No município de Palmas existem 07 Cras em áreas de vulnerabilidades, o Cras da 407 Norte, está localizado na Alameda 01, lote 17 da Quadra 407 Norte ao lado da Base da polícia militar. Este equipamento da Política de Assistência tem uma extensa área de abrangência compondo toda a região Norte de Palmas inclusive as chácaras, sendo o público em sua maioria composto por famílias que vieram de várias regiões do Norte do Brasil principalmente do Maranhão, Piauí e Pará, suas casas foram construídas em áreas verdes, áreas de invasões que no decorrer dos anos muitas já foram legalizadas pela Prefeitura Municipal de Palmas. A implantação foi em 2005, na gestão do prefeito Raul Filho, após observar a alta demanda gerada pelas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pelo baixo poder aquisitivo, agravada pela falta de estudo e trabalho. Esse Cras é de médio porte, composto por uma equipe com 04 técnicas de referência assistentes sociais, 01 psicóloga, 01 pedagoga, 01 coordenadora, 3 assistentes gerais (ASG), 3 vigias, 02 administrativos, 01 orientador social, 03 cadastradores/entrevistador do cadastro único e jovens aprendizes.

O (a) assistente social que atua no Cras como gestor (a)/coordenador (a) é um (a) dos (as) agentes que tem a competência de construir a correlação da força, de modo que não favoreça só o poder público, mas principalmente os (as) usuários (as), fortalecendo, mantendo atuante e eficaz a execução das políticas públicas. Há tempos atrás o (a) assistente social era um (a) mero (a) executor (a) terminal das

políticas sociais implantadas reproduzindo as determinações do Estado sem autonomia para estar à frente, desenvolvendo e planejando os programas.

A Gestão do Cras é feita pelo (a) coordenador (a) com formação de nível superior, o (a) qual pode ser um (a) Assistente Social ou profissional com outra formação, este (a) profissional de acordo com o caderno de Orientações Técnicas do Suas tem 17 atribuições. Cita-se algumas dessas atribuições que são de suma importância para a realização adequada da gestão e que vem enriquecer o conhecimento da atuação do (a) Assistente Social como gestor (a).

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; [...] participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; [...] coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; [...] efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; [...] coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; [...] averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro (s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial). (Suas, Caderno de Orientações Técnicas, 2009, p. 64).

Essas atribuições vêm de encontro com a fala de Carvalho que expõe sobre a atuação do (a) assistente social na coordenação de Cras ou em outras áreas como gestor (a), pois é imprescindível as reuniões semanais com a equipe técnica e outros (as) servidores (as) para planejamento e avaliação das atividades, que

venham fortalecer e auxiliar as famílias na superação das vulnerabilidades e mazelas do cotidiano.

[...] a gestão social é, em realidade, a gestão das demandas e necessidades dos cidadãos. A política social, os programas sociais, os projetos são não apenas canais dessas necessidades e demandas, mas também repostas a ela. [...] O assistente social tem sido reconhecido como o profissional cuja formação aborda aspectos que o possibilitam reconhecer, analisa e dar significado às necessidades sociais apresentadas pelos usuários que demandam ações de análise, planejamento e intervenção. Discutir políticas pública e social amplia reconhecer os diversos papéis que o Estado assume principalmente o papel regulador da vida em sociedade. (Carvalho, 1999, p.1).

A experiência vivenciada no campo da gestão pelo (a) Assistente Social, foi enriquecedora e desafiadora por ter tido a possibilidade de desenvolver análise crítica dos enfrentamentos da realidade em uma perspectiva diferente da atuação como técnica de referência, onde as diferenças de intervenção são explícitas, porém não fogem das competências e atribuições profissionais, conforme rege o Código de Ética do Assistente Social de 1993.

Diante das experiências vivenciadas no exercício profissional, faz-se um parâmetro da atuação como Assistente Social técnica de referência do Cras Vila Nova de Gurupi - TO e a atuação como Gestora do Cras da 407 Norte de Palmas, pode-se afirmar que a atuação como técnica de referência tem por finalidade acompanhar as famílias referenciadas na área de abrangência, realizar a escuta qualificada, as articulações com a rede socioassistencial presente no seu território, visitas, planejamento de ações, encaminhamentos para a rede de proteção entre outras atribuições.

Já a atuação na gestão se dá de uma forma ampla mais voltada para a identificação da população usuária na busca ativa, por meio de um conjunto de ações articuladas junto às políticas sociais, o planejamento macro das ações, as orientações e gestão da equipe, e as atividades administrativas, burocráticas, monitoramento, avaliação e gestão de território na busca de parcerias para execução das ações como: conselhos municipais, igrejas, presidentes de bairros,

comerciantes, unidades de saúde, casas de acolhida, Sistema Nacional de Emprego (Sine), associações e muito outros equipamentos dentro do território que visa o fortalecimento, e encaminhamento para empregos, e garantias de direitos dos (as) usuários (as).

EXPERIÊNCIA DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO NO CRAS DA 407 NORTE DE PALMAS - TO

Segundo a Lei de Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social, aprovada pela Abepss em 1996, esta aponta princípios e diretrizes para nortear o projeto pedagógico de cada unidade de formação profissional, sendo que o estágio supervisionado vem de encontro da realidade com a teoria acadêmica fazendo a correlação da pesquisa em campo com a intervenção profissional.

O estágio em Serviço Social é realizado mediante a supervisão direta de um (a) assistente social, atividade privativa do (a) profissional na instituição onde trabalha, pois o local tem que estar adequado para receber este estagiário (a) de acordo com a Política Nacional de Estágio (PNE) da Abepss de 2009, sendo este profissional denominado (a) como supervisor (a) de campo e deve estar credenciado (a) e registrado (a) no Cress de sua região, pois para este profissional supervisionar o (a) estagiário (a) a instituição acadêmica tem que estar ainda conveniada com a instituição que irá recebê-lo (a). O (a) supervisor (a) acadêmico (a) deve fazer uma visita à instituição para apresentação do (a) estagiário (a) e para tratar as normativas que regulamentam o estágio.

Segundo a Lei nº 11.788/2788/2008, que coincide com a classificação de estágio constante na Resolução nº 533/2008 do Cfess, no Art. 1º, § 1º, 2º que reafirma que existem dois tipos de estágio, sejam eles:

Para efeito desta Resolução, considera-se estágio curricular obrigatório o estabelecido nas diretrizes curriculares da ABEPSS e no Parecer CNE/CES 15/2002, que deverá constar no projeto pedagógico e na política de estágio da instituição de ensino superior, de forma a garantir maior qualidade à

formação profissional. Parágrafo 2º. O estágio não obrigatório, definido na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deverá ocorrer nas condições definidas na referida lei e na presente Resolução.

Para melhor esclarecimento, cita-se a Lei Federal nº 11.788 (2008) na íntegra, citada anteriormente no que tange a remuneração para uma reflexão diante do estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício. (Brasil, 2008, p. 5).

Vale ressaltar que os dois tipos de estágio exigem as mesmas condições de supervisão direta, e o estágio não obrigatório deve ser remunerado e o não obrigatório, a remuneração não é uma exigência, podendo ter ou não.

Adentrando-se a experiência de supervisão, ressalta-se que esta foi realizada com uma acadêmica do 5º período do curso de Serviço Social da Unitins, a acadêmica foi inserida na instituição desta experiência como estágio não obrigatório, ressalta-se que a acadêmica ficou apenas um período no campo de estágio. Este momento se constituiu no acompanhamento das atividades e na observação da atuação da assistente social no campo, estudo das cartilhas de orientações sobre a Política de Assistência Social, realização de pesquisas no site do MDS para conhecer os serviços ofertados na Política de Assistência Social, na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial, na Proteção Social de Média complexidade, na Proteção Social de Alta Complexidade e Cadastro Único, com o estudo mais aprofundado na Proteção Social Básica e serviços ofertados no Cras 407 Norte, bem como orientação sobre a acolhida na recepção e direcionamento para atendimento.

A vista disto, foi instituído dois dias da semana para que se pudesse fazer as avaliações e a análise crítica das observações realizadas durante as leituras,

planejamentos de atividades, bem como sobre as orientações dos atendimentos. O diálogo foi primordial para pontuar a diferença da atuação do (a) assistente social na gestão e atuação do (a) assistente social como técnica de referência de Cras, haja vista que ambas as atribuições devem ser baseadas nas atribuições privativas do (a) assistente social, em qualquer campo de atuação.

O estágio supervisionado não obrigatório em campo propicia o acadêmico (a) /estagiário (a) fazer uma correlação da teoria e prática, em busca da unidade, como também fazer a análise crítica da relação do trabalho profissional com a realidade socioinstitucional além de fazer o link entre a realidade vivenciada no dia a dia na instituição.

A supervisão de estágio é canal de ligação entre as disciplinas e os campos de estágio, na medida em que privilegia a análise conjuntural de processos sociais em curso na sociedade geradora das múltiplas expressões da questão social; ela possibilita a elaboração e reelaboração do objeto de intervenção e a criação de estratégias comprometidas com a dimensão ético-política do projeto profissional em suas particularidades socioinstitucionais. (Lewgoy, 2009, p.167).

Portanto, a realização da supervisão de estágio não obrigatório estando à supervisora de campo atuando como gestora, foi uma experiência desafiadora, devido ser pouco praticada por assistentes sociais, que na sua maioria acha que estando na gestão não pode supervisionar estagiário (a), pois é algo que se faz refletir a importância do (a) profissional assistente social enquanto gestor (a) transmitir estes conhecimentos para os (as) acadêmicos (as) que após sua formação também poderão estar atuando como gestores (as).

Nesse sentido foi possível, a compreensão e a necessidade de aprofundar mais os estudos e fazer algumas aproximações críticas como atribuição profissional diferenciando a atuação como técnica de referência e gestora, colocar de forma clara para a estagiaria esta diferença e a importância da mediação entre a teoria e prática fundamental para a unidade de ambas e da formação e da capacitação profissional.

APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS

Este trabalho é o resultado do curso de supervisores (as) de estágio ofertado pelo Cress em parceria com as IES do Tocantins. Nessa perspectiva o interesse pelo tema se deu a partir das inquietações que surgiram no processo de supervisão de campo do estágio não obrigatório no Cras 407 Norte entre elas: a inserção de estagiário (a) em detrimento de servidores (as) contratados (as), diante dessa realidade, como garantir que a estagiária se aproximasse dos serviços de competência e atribuições do (a) assistente social na gestão.

Contudo espera-se que este relato contribua para se avançar no debate das atribuições privativas e competências dos (as) assistentes sociais no âmbito da gestão incluindo a supervisão de campo de estágio não obrigatório, bem como os desafios impostos por esta modalidade de supervisão de estágio enquanto gestora.

Conclui- se que o estágio supervisionado com o (a) supervisor de campo atuando na gestão do Cras da 407 Norte, tem um diferencial devido a forma de atuação do (a) assistente social que executa a atividade profissional de gestora, porém não desvincula das competências e atribuições privativas do Assistente Social. O (a) assistente social e o (a) estagiário (a) desenvolvem as atividades com base no Código de Ética de 1993 e embasamento teórico da profissão, para a prática do dia a dia com os (as) usuários (as). As experiências da prática na busca do enfrentamento da questão social e estratégias para intervenção, para amenizar as desigualdades sociais e as atividades administrativas diante do planejamento, do conhecimento do território e da identificação das demandas dentro da Política de Assistência Social não desvincula das atribuições e competências do assistente social.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Abepss). **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. 1996. **Política**

Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes, Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. **Regulamentação da profissão de Assistente Social.** Diário [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 jul. 1993.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social (Cfess). **Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social.** Resolução 533, de 29 de setembro de 2008. http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-SUPERVISIONADO.pdf.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social** – Cras/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Introdução à temática da gestão social. In: ÁVILA, Célia M.de (Coord.). **Gestão de Projetos Sociais.** São Paulo: AAPCS, 1999, p. 11-15.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista. **Supervisão de estágio em serviço social: desafios para a formação e exercício profissional.** São Paulo: Cortez, 2009, p. 45. Acesso 02 março 2020.
http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo4/oral/21_estagio_em_servico....pdf